Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8776/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4747/2020
PROTOCOLO	: 2034691
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preço nº 03/2020, celebrado entre o Município de Caarapó/MS e as empresas Demape Pneus Ltda, Inovatti Materiais de Construção Eireli – ME e Multiquality Comercial e Corretora de Seguros Ltda – EPP, tendo como responsável o Sr. André Luis Nezzi de Carvalho.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC02 - 509/2020 (fls. 774-780), o procedimento licitatório e a formalização da ata foram declaradas irregulares, bem como o responsável foi multado em 70 (setenta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes, conforme PAR – 3ª PRC – 11148/2023 (fls. 839-840).

É o relatório.

Embora o Ministério Público de Contas tenha opinado pelo encaminhamento dos autos à Divisão competente para acompanhamento das fases subsequentes, verifica-se que objeto do certame foi adjudicado a 3 (três) empresas (fl. 647), o que atrai a aplicação do art. 124, inciso IV do Regimento Interno do TCE/MS, culminando na análise isolada das fases subsequentes.

Sendo assim, com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que foi quitada no dia 13/10/2022, conforme certidão de fl. 827, que constitui adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022 de 1º de julho de 2022, em conformidade com o disposto no Termo de Informação de fl. 828.

Diante do exposto, acompanho parcialmente o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023